

DECRETO Nº 1085, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 19 DE JULHO DE 2024, SEXTA-FEIRA, EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE, CONSIDERANDO A ROMARIA E A TRADICIONAL MISSA CAMPAL EM LEMBRANÇA AOS 90 ANOS DO FALECIMENTO DO PADRE CÍCERO ROMÃO BATISTA, SÁBADO, DIA 20 DE JULHO DE 2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

Considerando o pedido dos comerciantes do Município de Boca da Mata para que fosse disciplinado o dia da feira livre, excepcionalmente, nesta semana com antecipação para sexta-feira, dia 19 de julho de 2024;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da feira livre municipal, antecipando-a, excepcionalmente, para o dia 19 de julho de 2024, sexta-feira, considerando que no dia 20 de julho de 2024, sábado, ocorrerá a realização da romaria de 90 anos do falecimento do Padre Cícero Romão Batista, ocorrido em 20 de julho de 1934, em que será realizada a tradicional missa campal com a presença da população local e dos romeiros de diversas cidades que todos os anos comparecerem ao nosso Município de Boca da Mata;

Considerando, ao fim, o disposto no Decreto Municipal nº 1084, de 15 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município de Boca da Mata, Alagoas, o dia 19 de julho de 2024, sexta-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- III – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;

IV – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública e vigilância de próprios municipais).

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamentos a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos essenciais, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2024.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS
DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE
ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM 17 DE JULHO DE 2024


José Erick Gomes da Silva
Chefe de Gabinete